



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3021808 - SP (2025/0301127-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ENGELBERG 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS
AGRAVADO : JOAO JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO
AGRAVADO : SKYPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO- SP085688
PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES- DF016233
ARNOLDO WALD- SP046560
MARCELO MOREL GIRALDES- SP184152
LUCAS MORELLI- SP342833
DANIEL FONSECA ROLLER- DF017568
AGRAVADO : BURITIRAMA MINERACAO S.A. FALIDO
ADVOGADOS : PAULO MACEDO GARCIA NETO- SP260666
LUCAS MORELLI- SP342833
INTERES. : REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS VALORES MOBILIARIOS S.A.
ADVOGADOS : RENATO NAPOLITANO NETO- SP155967
ALBERTO HAIM FUX- SP186660
RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA- SP243100

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência recursal.
2. O reexame de fatos e provas é vedado em recurso especial.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3021808 - SP(2025/0301127-2)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ENGELBERG 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS
AGRAVADO : JOAO JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO
AGRAVADO : SKYPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO - SP085688
PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES - DF016233
MARCELO MOREL GIRALDES - SP184152
ARNOLDO WALD - SP046560
LUCAS MORELLI - SP342833
DANIEL FONSECA ROLLER - DF017568
AGRAVADO : BURITIRAMA MINERACAO S.A. FALIDO
ADVOGADOS : PAULO MACEDO GARCIA NETO - SP260666
LUCAS MORELLI - SP342833
INTERES. : REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS VALORES MOBILIARIOS S.A.
ADVOGADOS : RENATO NAPOLITANO NETO - SP155967
ALBERTO HAIM FUX - SP186660
RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA - SP243100

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. PREJUDICIALIDADE EXTERNA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência recursal.
2. O reexame de fatos e provas é vedado em recurso especial.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Examina-se agravo interno interposto por ENGELBERG 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS contra decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial.

Ação: execução de título extrajudicial, ajuizada pelo agravante em face de MINERAÇÃO BURITIRAMA S/A, JOÃO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO e SKYPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, na qual requer a satisfação de crédito decorrente de contrato de adiantamento de câmbio garantido por nota promissória.

Decisão interlocutória: determinou a suspensão da execução em relação aos coexecutados avalistas JOÃO JOSÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO e SKYPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI até o desfecho do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado no juízo falimentar.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRATO DE ADIANTAMENTO DE CÂMBIO PARA EXPORTAÇÃO Decisão que determinou a suspensão da execução contra os coexecutados avalistas em razão IDPJ instaurado por dependência aos autos de falência da devedora principal. Pretensão de reforma. INADMISSIBILIDADE: A decisão inicial de suspensão da execução somente contra a devedora principal não precluiu, porque posteriormente foi noticiada a instauração de IDPJ contra os coexecutados para que seu patrimônio seja abrangido pela falência da devedora principal. Prejudicialidade externa reconhecida. Eventual deferimento do incidente que fará com que eles não estejam mais abrangidos pela disposição do art. 82 da lei falimentar. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (e-STJ fl. 2168)

Embargos de Declaração: opostos pelo agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação dos arts. 18, 502, 505, 507 do CPC e 82-A da Lei 11.101/2005. Afirma que a massa falida e o administrador judicial não possuem interesse nem legitimidade para pleitear em nome próprio direitos dos avalistas, vedando-se a suspensão da execução em relação a terceiros. Aduz que houve ofensa à coisa julgada e à preclusão *pro judicato*, porque decisão anterior permitia o prosseguimento da execução contra os coexecutados e fato novo não autoriza revisão fora das hipóteses legais. Argumenta que a suspensão fundada em IDPJ contraria a vedação de extensão dos efeitos da falência aos sócios e administradores, sendo necessária demonstração concreta de abuso ou confusão patrimonial. Assevera que a decisão incorreu em nulidade por ausência de adequada fundamentação, em desatenção ao dever constitucional de motivação.

Decisão unipessoal: conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial, em razão dos óbices das Súmulas 211 e 7 do STJ.

Agravo interno: alega que as normas apontadas como violadas estão prequestionadas e que não é necessário o reexame de fatos e provas para apreciação do mérito recursal.

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações da agravante, percebe-se que a parte não trouxe qualquer argumento capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão impugnada.

I. Da ausência de prequestionamento

1. A falta de prequestionamento é condição suficiente para obstar o processamento do recurso especial, nos termos das Súmulas 282/STF ou 211/STJ.

2. No particular, observa-se que a aplicação do óbice em questão decorreu da não deliberação, pelo acórdão recorrido, acerca do art. 507 do CPC, apesar da oposição de embargos de declaração, circunstância que, de fato, .

3. A propósito, convém salientar que a incumbência constitucional deste Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o recurso especial, é muito mais ampla do que o exame do direito alegado pelas partes, em revisão do decidido pelas Cortes locais. Cabe ao STJ, precipuamente, a uniformização da interpretação da Lei Federal, daí porque é indispensável que tenha havido o prévio debate acerca dos artigos legais pelos Tribunais de origem.

4. Diante disso, a decisão deve ser mantida quanto à aplicação do óbice da Súmula 211/STJ.

II. Do reexame de fatos e provas

5. Conforme apontado na decisão agravada, o acórdão recorrido e o que apreciou es embargos de declaração, analisando as circunstâncias específicas destes autos, reconheceram (i) que não ficou caracterizada a preclusão da decisão que determinou o sobrestamento da execução somente em relação à devedora principal e (ii) que a ação deve ser suspensa em razão de prejudicialidade externa derivada da instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica perante o juízo da falência. Os julgadores de segundo grau assim se manifestaram:

[...] a decisão de fls. 1203/1205 e 1908 que permitia o prosseguimento da execução contra os coexecutados avalistas não precluiu, porque, após sua prolação, surgiu fato novo relevante, instauração do IDPJ, que pode alterar a situação jurídica dos coexecutados avalistas que podem eventualmente ser abrangidos pelo juízo falimentar.

Assim, a decisão recorrida não descumpriu o art. 82 da Lei Falimentar, porque caso seja procedente o IDPJ, os coexecutados passam a responder àquele juízo falimentar, passando a não ser mais abrangidos pelo artigo referido. Não se trata de obediência à decisão do Juízo falimentar, mas de justificada pela existência de prejudicialidade externa reconhecida pelo magistrado.

(e-STJ fl. 2170)

6. Diante disso, a conclusão que se impõe é a de que a alteração do entendimento assentado pelo TJ/SP exigiria o revolvimento de fatos e provas, providência vedada em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.021.808 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0301127-2

Número de Origem:

10829995220218260100 11001503120218260100 22868977620248260000

Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ENGELBERG 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

REPR. POR : REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS VALORES
MOBILIARIOS S.A.

ADVOGADOS : RENATO NAPOLITANO NETO - SP155967
ALBERTO HAIM FUX - SP186660
RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA - SP243100

AGRAVADO : JOAO JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO

AGRAVADO : SKYPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO - SP085688
PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES - DF016233
ARNOLDO WALD - SP046560
MARCELO MOREL GIRALDES - SP184152
LUCAS MORELLI - SP342833
DANIEL FONSECA ROLLER - DF017568

AGRAVADO : BURITIRAMA MINERACAO S.A. FALIDO

ADVOGADOS : PAULO MACEDO GARCIA NETO - SP260666
LUCAS MORELLI - SP342833

ASSUNTO :

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ENGELBERG 41 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

AGRAVADO : JOAO JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO

AGRAVADO : SKYPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADOS : JOSÉ ANTÔNIO MIGUEL NETO - SP085688

PEDRO HENRIQUE MENEZES NAVES - DF016233

ARNOLDO WALD - SP046560

MARCELO MOREL GIRALDES - SP184152

LUCAS MORELLI - SP342833

DANIEL FONSECA ROLLER - DF017568

AGRAVADO : BURITIRAMA MINERACAO S.A. FALIDO

ADVOGADOS : PAULO MACEDO GARCIA NETO - SP260666

LUCAS MORELLI - SP342833

INTERES. : REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS VALORES
MOBILIARIOS S.A.

ADVOGADOS : RENATO NAPOLITANO NETO - SP155967

ALBERTO HAIM FUX - SP186660

RAQUEL BATISTA DE SOUZA FRANCA - SP243100

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 09/06/2026 a 15/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 15 de junho de 2026